



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

RESOLUÇÃO Nº 136/2025

De 21 de outubro de 2025.



“Dispõe sobre a prevenção e a gestão de conflitos de interesses e impedimentos ao exercício do cargo, emprego ou função no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros-ES e dá outras providências..”

CLEOMAR SOARES DE SOUZA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS-ES, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

Considerando a necessidade de garantir transparência, integridade e prevalência do interesse público na atuação da Câmara Municipal;

Considerando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando as diretrizes da Lei Federal nº 12.813/2013, que trata do conflito de interesses e estabelece restrições durante e após o exercício do cargo;

Considerando a competência da Câmara Municipal prevista na Lei Orgânica e no Regimento Interno para editar normas internas e regulamentar condutas de seus agentes públicos;

Considerando a recomendação do Ministério Público Estadual para regulamentar situações de conflito de interesses na esfera do Poder Legislativo através da Notificação Recomendatória nº. 2025.0009.7862-47

Considerando a importância de proteger a Administração e os agentes públicos, fornecendo parâmetros claros para prevenir responsabilidades e assegurar a ética no serviço público;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Presidente **PROMULGA** a seguinte **Resolução**:



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinhoeros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre normas e procedimentos para prevenção e gestão de conflitos de interesses envolvendo agentes públicos, servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, visando assegurar a prevalência do interesse público sobre o privado.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Agente Público: toda pessoa que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, mandato, cargo, emprego ou função na Câmara Municipal;

II – Conflito de Interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

III - informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros - ES que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público

Art. 3º O ocupante de cargo no âmbito da Câmara Municipal de Pinheiros - ES deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

§ 1º No caso de dúvida sobre como prevenir ou impedir situações que configurem conflito de interesses, o agente público deverá consultar a Procuradoria da Câmara Municipal de Pinheiros – ES;

§ 2º A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro

Art. 4º São princípios aplicáveis:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II – probidade administrativa e supremacia do interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

III – prevenção da corrupção e da captura da função pública por interesses privados.

CAPÍTULO II

DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES

Art. 5º Constituem situações de conflito de interesses, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – receber presentes, benefícios ou vantagens de pessoas físicas ou jurídicas com interesse em decisões da Câmara;

II – atuar, mesmo informalmente, como procurador, consultor ou intermediário de interesses privados perante a Administração Pública;

III – exercer atividade que possa comprometer a imparcialidade exigida pelo cargo ou função;

IV – utilizar informações privilegiadas obtidas em razão do cargo para benefício próprio ou de terceiros;

V – aceitar emprego, cargo ou função que implique prestação de serviços ou fornecimento de bens à Câmara, pelo agente ou por pessoa a ele vinculada;

VI – participar de julgamento, deliberação ou procedimento administrativo quando houver interesse pessoal direto ou indireto.

CAPÍTULO III

DAS VEDAÇÕES APÓS O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 6º O ex-agente público não poderá, pelo prazo de 6 (seis) meses após deixar o cargo, exercer atividades que caracterizem conflito de interesses, especialmente:

I – atuar contra o interesse da Câmara em processos nos quais tenha participado;

II – utilizar informações privilegiadas para obtenção de vantagens pessoais ou para terceiros;

III – representar pessoas físicas ou jurídicas em assuntos que tramitavam na Câmara durante seu mandato ou função.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 7º Compete à Mesa Diretora da Câmara:

I – orientar os agentes públicos sobre a prevenção de conflitos de interesses;

II – instaurar, de ofício ou mediante denúncia, procedimento interno para apuração de eventual descumprimento desta Resolução;

III – encaminhar ao Ministério Público ou a outros órgãos de controle competentes indícios de ilícitos administrativos, civis ou penais.

Art. 8º O agente público poderá, preventivamente, submeter consulta formal à Mesa Diretora e/ou a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Pinheiros - ES para verificar a existência ou não de conflito de interesses, cuja resposta terá efeito vinculante internamente.

Art. 9º A competência específica dos órgãos e setores responsáveis pela aplicação desta Resolução poderá ser definida por ato do Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros-ES, sendo possível estabelecer distinções conforme o nível hierárquico dos agentes públicos envolvidos, observada a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 10º O descumprimento das disposições desta Resolução sujeitará o agente público às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e por improbidade administrativa:

I – advertência;

II – suspensão;

III – cassação do mandato ou exoneração, quando cabível;

IV – encaminhamento ao Ministério Público para apuração de ilícitos penais ou cíveis.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Esta Resolução será regulamentada, no que couber, por ato do Presidente da Câmara Municipal de Pinheiros - ES, especialmente quanto ao procedimento de consulta e apuração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 12 - Os casos omissos, após devidamente instruídos, serão encaminhados à Presidência desta Câmara Municipal de Pinheiros.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,

Em, 21 de outubro de 2025.


CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Presidente